



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE ESPÍRITO SANTO DO TURVO

Ano 5 | Edição 870 | 11 de outubro de 2024 | De acordo com a Lei nº 888/2020 | www.espiritosantodoturvo.sp.gov.br

PODER EXECUTIVO

DECRETOS

DECRETO Nº 2.476, DE 11 DE OUTUBRO DE 2024.

DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DE BRIGADA DE INCÊNDIO DO MUNICÍPIO DE ESPÍRITO SANTO DO TURVO.

AFONSO NASCIMENTO NETO, Prefeito Municipal de Espírito Santo do Turvo, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO o disposto na Lei Orgânica do Município de Espírito Santo do Turvo e na Instrução Técnica nº 17/2019 do CB da Polícia Militar do Estado de São Paulo,

RESOLVE:

Art. 1º. Fica criada a Brigada de Incêndio do Município de Espírito Santo do Turvo, para atuar, complementar e subsidiar as atividades típicas de prevenção e combate a incêndio e medidas correlatas, inclusive no apoio às ações de Defesa Civil.

§ 1º. Para o exercício de suas atividades, a Brigada Municipal poderá colaborar ou atuar conjuntamente com unidades ou frações do Corpo de Bombeiros, de outros órgãos da União e do estado ou de congêneres de municípios vizinhos.

§ 2º. Nos casos de atuação subsidiária, agindo os integrantes da Brigada Municipal como primeiros agentes a atuarem diante de evento crítico, a brigada transferirá o caso para autoridade ou agente do órgão competente que se apresente, seja de Bombeiros ou de Defesa Civil, prestando-lhe todas as informações e o apoio necessário, e mantendo registro circunstanciado a respeito.

Art. 2º. Para efeito desta lei são adotadas as definições da Associação Brasileira de Normas Técnicas (ABNT), bem como as estipuladas por organismos internacionais e nacionais de Defesa Civil e Combate a Incêndios e regularmente seguidas pelos órgãos congêneres e, em especial, as seguintes:

I – brigada de incêndio municipal: grupo constituído no âmbito do município e integrado por voluntários, para a execução, complementar e subsidiária, das atividades de prevenção e combate a incêndios e medidas correlatas, inclusive de apoio às ações de Defesa Civil;



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE ESPÍRITO SANTO DO TURVO

Ano 5 | Edição 870 | 11 de outubro de 2024 | De acordo com a Lei nº 888/2020 | www.espiritosantodoturvo.sp.gov.br

II - defesa civil: conjunto de ações preventivas, de socorro, assistenciais e reconstrutivas destinadas a evitar ou minimizar os desastres, preservar o moral da população e restabelecer a normalidade social;

III - medidas correlatas: as de busca, resgate, salvamento, primeiros socorros e encaminhamento para atendimento médico de urgência;

IV - Ações de prevenção: análise dos riscos existentes durante as reuniões da Brigada de Incêndio; notificação ao setor competente da empresa ou da edificação das eventuais irregularidades encontradas no tocante a prevenção e proteção contra incêndios; orientação à população fixa e flutuante; participação nos exercícios simulados; conhecer o plano de emergência da edificação;

V - Ações de emergência: identificação da situação; alarme/abandono de área; acionamento do Corpo de Bombeiros Militar e/ou ajuda externa; corte de energia; primeiros socorros; combate ao princípio de incêndio; recepção e orientação ao Corpo de Bombeiros Militar.

Art. 3º. A Brigada Municipal poderá atuar em municípios limítrofes, mediante convênio ou consórcio.

Art. 4º. Qualquer pessoa maior de idade, obedecidos aos requisitos desta lei, poderá se voluntariar. Todavia, o previsto no art. 7º aplica-se somente aos servidores públicos do Município de Espírito Santo do Turvo.

Art. 5º. No atendimento a sinistros em que atuem, em conjunto, qualquer contingente da Brigada Municipal e o Corpo de Bombeiros Militar ou órgão federal ou estadual de Defesa Civil, a coordenação e a direção das ações caberão à corporação federal ou estadual, conforme o caso.

Parágrafo único. Nas hipóteses de atuação conjunta, a Brigada Municipal manterá a chefia de suas frações.

Art. 6º. O exercício da atividade de brigadista voluntário municipal depende de aprovação em curso de formação e de reciclagem periódica, conforme dispuserem as normas suplementares estaduais e municipais, cujas instruções serão ministradas por Corpo de Bombeiros Militar, ou por empresa ou entidade que possua homologação junto a esse órgão.

Art. 7º. O horário cumprido como brigadista voluntário municipal será computado para todos os efeitos como carga horária, para os servidores públicos municipais, se exercido:

I - em situação real, na área do município ou de outro município conveniado ou consorciado;



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE ESPÍRITO SANTO DO TURVO

Ano 5 | Edição 870 | 11 de outubro de 2024 | De acordo com a Lei nº 888/2020 | www.espiritosantodoturvo.sp.gov.br

II - nas dependências de órgão público, entidade ou empresa, ainda que a título de formação, reciclagem ou treinamento.

Art. 8º. A atividade de brigadista voluntário municipal não gera vínculo empregatício, nem obrigação de natureza trabalhista, previdenciária ou afim e é considerada serviço público relevante, estabelecendo presunção de idoneidade moral, bem como preferência, em igualdade de condições em concursos públicos.

Art. 9º. A Brigada Municipal poderá receber, para aplicação exclusiva na execução de suas atividades, além de recursos oriundos de dotações orçamentárias, também doações, legados, subsídios e subvenções públicas de qualquer esfera governamental, ou de entidades e empresas de natureza privada ou, ainda, de governo, empresa ou entidade estrangeira, ficando esses recursos sujeitos à fiscalização prevista na legislação específica.

Art. 10. É assegurado ao brigadista voluntário municipal:

I – equipamentos de proteção e uniforme especial a expensas do Município;

II – reciclagem periódica.

Parágrafo único. Pode ser estipulado, em favor dos brigadistas voluntários, seguro de vida em grupo, por iniciativa de terceiros.

Art. 11. Cabe ao Corpo de Bombeiros fixar os currículos para os cursos de formação e reciclagem e aprovar os uniformes dos brigadistas voluntários, sendo vedada qualquer semelhança com os fardamentos militares.

Art. 12. O Município poderá celebrar convênios com o Corpo de Bombeiros Militar do Estado de São Paulo, sem prejuízo de suas autonomias, para assistência técnica aos brigadistas voluntários.

Art. 13. Os casos omissos e contenciosos acerca da aplicação desta lei serão resolvidos pelo Conselho Municipal de Defesa Civil.

Art. 14. O coordenador da Brigada de Incêndio Municipal e os demais brigadistas voluntários serão designados por meio de portaria municipal, a ser expedida pelo Chefe do Poder Executivo Municipal.

Art. 15. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Espírito Santo do Turvo, 11 de outubro de 2024.

Afonso Nascimento Neto
Prefeito Municipal



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE ESPÍRITO SANTO DO TURVO

Ano 5 | Edição 870 | 11 de outubro de 2024 | De acordo com a Lei nº 888/2020 | www.espiritosantodoturvo.sp.gov.br

PORTARIAS

PORTARIA Nº 5.170, DE 11 DE OUTUBRO DE 2024.

DISPÕE SOBRE A AUTORIZAÇÃO DE USO/DIRIGIR VEÍCULO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPÍRITO SANTO DO TURVO.

AFONSO NASCIMENTO NETO, Prefeito Municipal de Espírito Santo do Turvo, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO o disposto no artigo 75, VI da Lei Orgânica do Município de Espírito Santo do Turvo, **RESOLVE:**

Artigo 1º – Fica AUTORIZADA a dirigir veículos da Prefeitura Municipal de Espírito Santo do Turvo, desde que comprovada a competente Habilitação, sua validade e para uso exclusivo de trabalho a conselheira tutelar:

1 – Joicy Gabriela Pellegati, Cédula de Identidade/RG nº 56879800 SSP/SP e do CPF/MF nº 450.044.998-10, Carteira de Habilitação Registro nº 06839868684.

Artigo 2º - A conselheira tutelar supra mencionada, ficará responsável pela Guarda e Uso do Veículo durante a execução dos trabalhos, devendo usá-lo somente para esses fins, e, deverá informar ao setor responsável, qualquer problema envolvendo o veículo, sob pena de responsabilidade a ser apurado em procedimento específico para tal fim.

Artigo 3º - Outras providências serão objeto de deliberação oportuna.

Artigo 4º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação. Registre-se e Publique-se.

Espírito Santo do Turvo, 11 de outubro de 2024.

Afonso Nascimento Neto
Prefeito Municipal



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE ESPÍRITO SANTO DO TURVO

Ano 5 | Edição 870 | 11 de outubro de 2024 | De acordo com a Lei nº 888/2020 | www.espiritosantodoturvo.sp.gov.br

PORTARIA Nº 5.171, DE 11 DE OUTUBRO DE 2024.

DESIGNA MEMBROS PARA COMPOR A BRIGADA DE INCÊNDIO NO MUNICÍPIO DE ESPÍRITO SANTO DO TURVO.

AFONSO NASCIMENTO NETO, Prefeito Municipal de Espírito Santo do Turvo, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO o disposto no Decreto Municipal nº 2.476, de 11 de outubro de 2024
RESOLVE:

Artigo 1º – Designar as pessoas abaixo relacionadas para compor a Brigada de Incêndio no Município de Espírito Santo do Turvo, sob a Coordenação do primeiro indicado:

- I) João Roberto Vecchi, Diretor de Defesa Civil, CPF/MF nº 367.593.388-12;
- II) Gilberto Silvio Gomes de Oliveira, Motorista, CPF/MF nº 254.996.258-32;
- III) Lucas Henrique Barbosa Siqueira, Agente de Serviços Gerais, CPF/MF nº 486.584.548-86.

Parágrafo Único. Outras pessoas poderão compor e ser designadas como brigadista voluntário *ad hoc*, independente de nomeação ou designação.

Artigo 2º - Outras providências serão objeto de deliberação oportuna.

Artigo 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação. Registre-se e Publique-se.

Espírito Santo do Turvo, 11 de outubro de 2024.

Afonso Nascimento Neto
Prefeito Municipal



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE ESPÍRITO SANTO DO TURVO

Ano 5 | Edição 870 | 11 de outubro de 2024 | De acordo com a Lei nº 888/2020 | www.espiritosantodoturvo.sp.gov.br

LICITAÇÕES

Extrato de Ata de Ajustes

PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPÍRITO SANTO DO TURVO.

Processo: 4243/2024 – Pregão eletrônico SRP nº 33/2024

Contratante: Prefeitura Municipal de Espírito Santo do Turvo

Objeto: Registro de Preço para futuras aquisições de Medicamentos e medicamentos da Lista Rename_2024 e outros.

Ata nº 178/2024

Detentora: CLM FARMA COMERCIO E DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA

Valor: R\$6.443,09

Ata nº 179/2024

Detentora: ATIVA MÉDICO CIRÚRGICA EIRELI

Valor: R\$ 34.550,00

Ata nº 180/2024

Detentora: DISTRIMIX DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA

Valor: R\$4.880,00

Ata nº 181/2024

Detentora: DUPATRI HOSPITALAR COM. IMP. E EXP. LTDA

Valor: R\$3.270,00

Ata nº 182/2024

Detentora: CMH CENTRAL DE MEDICAMENTOS HOSPITALARES EIRELI

Valor: R\$ 4.566,46

Ata nº 183/2024

Detentora: NOVA MEDICAMENTOS LTDA

Valor: R\$34.805,00

Ata nº 184/2024

Detentora: INTERLAB FARMACEUTICA LTDA

Valor: R\$27.195,00

Ata nº 185/2024

Detentora: FRAGNARI DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA

Valor: R\$80.815,00

Ata nº 186/2024

Detentora: ALFALAGOS LTDA

Valor: R\$52.380,00

Ata nº 187/2024

Detentora: INOVAMED HOSPITALAR LTDA

Valor: R\$ 115.539,76

Ata nº 188/2024

Detentora: AGLON COMERCIO E REPRESENTAÇÕES LTDA

Valor: R\$ 34.800,00



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE ESPÍRITO SANTO DO TURVO

Ano 5 | Edição 870 | 11 de outubro de 2024 | De acordo com a Lei nº 888/2020 | www.espiritosantodoturvo.sp.gov.br

Ata nº 189/2024

Detentora: ILG COMERCIAL LTDA

Valor: R\$ 128.440,57

Ata nº 190/2024

Detentora: TOP NORTE COMERCIO DE MATERIAL MECIDO HOSPITALAR EIRELI

Valor: R\$ 34.270,00

Ata nº 191/2024

Detentora: CONQUISTA DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS E PRODUTOS HOSPITALARES EIRELI

Valor: R\$4.800,00

Ata nº 192/2024

Detentora: ACÁCIA COMÉRCIO DE MEDICAMENTOS LTDA

Valor: R\$ 16.748,49

Ata nº 193/2024

Detentora: BRAMED COMERCIO HOSPITALAR DO BRASIL LTDA

Valor: R\$ 70.500,00

Ata nº 194/2024

Detentora: R A P - APARECIDA - COM DE MEDICAMENTOS LTDA

Valor: R\$ 565,00

Ata nº 195/2024

Detentora: COMERCIAL MARK ATACADISTA EIRELI - ME

Valor: R\$2.291,00

Ata nº 196/2024

Detentora: PONTAMED FARMACEUTICA LTDA

Valor: R\$14.724,79

Ata nº 197/2024

Detentora: JT MEDICAMENTOS LTDA

Valor: R\$ 36.452,90

Ata nº 198/2024

Detentora: CIRURGICA OLIMPIO EIRELI LTDA

Valor: R\$36.420,00

Ata nº 199/2024

Detentora: CIRURGICA UNIAO LTDA

Valor: R\$ 22.090,00

Ata nº 200/2024

Detentora: MEDFUTURA DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS E PRODUTOS DE SAÚDE LTDA

Valor: R\$ 56.188,00

Ata nº 201/2024

Detentora: DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS BACKES EIRELI ME

Valor: R\$ 14.923,78

Ata nº 202/2024

Detentora: MC FARMA LTDA

Valor: R\$ 27.000,00

Ata nº 203/2024



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE ESPÍRITO SANTO DO TURVO

Ano 5 | Edição 870 | 11 de outubro de 2024 | De acordo com a Lei nº 888/2020 | www.espiritosantodoturvo.sp.gov.br

Detentora: COMERCIAL CIRURGICA RIOCLARENSE LTDA

Valor: R\$13.675,00

Ata nº 204/2024

Detentora: METTA FARMACEUTICA LTDA

Valor: R\$ 11.593,50

Ata nº 205/2024

Detentora: WF DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA

Valor: R\$37.468,00

Ata nº 206/2024

Detentora: LUMAR COM PRODUT FARM LTDA

Valor: R\$ 8.180,00

Ata nº 207/2024

Detentora: CENTERMEDI - COMERCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES - LTDA

Valor: R\$72.593,20

Ata nº 208/2024

Detentora: W.A. COMÉRCIO DE MEDICAMENTOS LTDA

Valor: R\$ 8.436,00

Ata nº 209/2024

Detentora: SOMA/SP PRODUTOS HOSPITALARES - LTDA

Valor: R\$199.531,50

Ata nº 210/2024

Detentora: CIAMED DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA - FILIAL SP

Valor: R\$ 75.900,00

Ata nº 211/2024

Detentora: AZULPHARMA DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA EPP

Valor: R\$3.032,00

Ata nº 212/2024

Detentora: VALE COMERCIAL EIRELI

Valor: R\$ 221.115,00

Vigência: 12 meses

DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE ESPÍRITO SANTO DO TURVO – SP

Prefeito Municipal: Afonso Nascimento Neto

Endereço: Rua Acácio Trindade de Melo, 1-02

Centro – CEP 18935-017

Fone: (14) 3375-9500